



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(em conjunto)

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamentos

Matéria: Projeto de Lei nº 56/2020.

Data: 09 de novembro de 2020.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ESCRITURA PÚBLICA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO.”

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 56/2020, cuja súmula “autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar escritura pública de Dação em Pagamento.”

O presente Projeto de Lei trata da Dação em Pagamento que se pretende entabular com Maria Inez Wiezbicki e outros, na qual as partes contratantes pactuam o recebimento de tributos, provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre imóveis pertencentes aos contribuintes e, em troca deste, receberá uma área de terreno urbano, que é de interesse do município, já inclusive declarada de utilidade pública, através do Decreto nº 305/2013, com a finalidade de promover a regularização do sistema viário do município, área esta que mede 1.965,12 metros quadrados, cuja destinação já consta da matrícula 43.726, do Livro nº 2-RG do R.I. da Comarca, e em razão desta composição não haveria indenização, já que os expropriados concordam em ceder a área em troca do imposto devido, o que certamente é mais vantajoso para o município.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A área a qual será objeto da transação de Dação em Pagamento, de fato já integra o patrimônio público, uma vez que seu uso é destinado à via pública, constatado inclusive na referida matrícula, considerando que a mesma está regularmente registrada como de propriedade de Maria Inez Wiezbicki e outros; considerando que os aludidos contribuintes possuem pendências tributárias junto à municipalidade, houve por bem, fazer a presente transação, de modo a permitir, que se regularize a situação apontada, com a quitação dos débitos que se verifica e ao mesmo tempo, que se transfira o domínio e posse deste imóvel em favor do município, ante sua situação fática, a aprovação do presente se mostra viável e de interesse público dada a manifesta vantagem desta operação.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I, em face do interesse local, disposto na Constituição Federal, tendo em vista que tal forma de pagamento será vantajosa financeiramente para o município, bem como beneficiará todos os campo-larguenses.

O assunto tratado na proposição também possui respaldo jurídico como competência privativa do Prefeito, no que diz respeito a matéria financeira, conforme o art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 56/2020 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

**Parecer Conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e
Orçamentos**

As Comissões em reunião realizada no dia 09 de novembro de 2020, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 56/2020.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente

DARCI ANDREASSA
Relator

TADEU DE PAULA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA
Presidente

BENTO VIDAL
Relator

DARCI ANDREASSA
Membro